



PARECER JURÍDICO

Identificação : Projeto de Lei Complementar nº 01/2018.

Autoria: Poder Executivo Municipal de Santa Salete-SP..

Assunto: *“Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências”.*

I - Introdução.

Atendendo ao que me fora solicitado através da Senhora Presidente desta Câmara Municipal de Santa Salete - SP, o que faço em razão de contrato, livremente, apresento parecer jurídico a respeito do projeto de Lei em epigrafe.

II – Da iniciativa e competência.

Preliminarmente, referimos que a matéria está disciplinada na Constituição Federal, em face do interesse local, consoante o disposto no Artigo 30, inciso I e no Artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 30: Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Artigo 7º - Compete ao Município, prover a tudo quanto respeito ao interesse local e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, as seguintes atribuições:

IV.- Organizar o Quadro de Pessoal e estabelecer o Regime Jurídico de seus Servidores,

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta Assessoria Jurídica opina pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação.

III - Do Projeto de Lei Complementar nº. 01/2018.

O projeto de Lei preenche todos os requisitos na legislação municipal e Constituição Federal, não havendo, do prisma jurídico, qualquer ilegalidade ou vício de tal natureza.

Assim, da forma que se apresenta o Projeto de Lei Complementar nº 01/2018, preenche os requisitos da legalidade, pois, visa atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta, as Autarquias e as Fundações Públicas poderão efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições do regime administrativo especial previsto nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ 01.615.609/0001-38

Acosta-se ao Projeto de Lei, a justificativa.

Enfim, trata-se de um projeto de valia, pois seu objetivo é atender a legislação, bem como a Administração Pública Municipal, por se tratar o serviço público de atividade contínua e eficiente.

IV -Conclusão

Pelo alegado, entendemos que o Projeto de Lei Complementar nº. 01/2018, é passível de ser aprovado querendo, nos moldes da redação conforme apresentada, como dito, a matéria preenche o princípio da Legalidade e Eficiência.

É o meu **PARECER** à apreciação desta Colenda Câmara.

Santa Salete – SP., 05 de Março (03) de 2018.



SALATIEL SOUZA DE OLIVEIRA

OAB-SP. 281.413